



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CONTRATO Nº 7/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASÓLEO, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARA AS CENTRAIS TÉRMICAS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE SANTA MARIA -----

COMO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva número 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 – 539 Vila do Porto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

COMO SEGUNDO OUTORGANTE: -----

J. H. ORNELAS & Cª., SUC., LDA, sociedade comercial por quotas, com sede social na Avenida Infante D. Henrique, nº 45, 9500 - 902 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n º 512000956, representada neste ato pelo presidente do conselho de gerência, José Armando Soares Simões de Paiva, residente na Rua Morgado Botelho nº 39, 9500 Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão nº 07830662 – 0ZX0, válido até 13/03/2021 e pelo sócio-gerente Marco Paulo Pereira Pessoa Lopes, residente na Rua dos Barões, nº 11, São Vicente de Ferreira, 9500 Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão nº 10364047 9ZY0, válido até 10/10/2017, na qualidade de representantes legais da referida sociedade, conforme se verifica pela Certidão Permanente com o código de acesso “1518-6851-4523”, subscrita em 16/02/2014 e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

válida até 16/02/2018, consultada via internet no dia 12/04/2017 e que fica junta do processo. -----

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA 1ª-----

-----**(Objeto do contrato)**-----

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao **fornecimento estimado de 30.000 (trinta mil) litros de gasóleo, na modalidade de fornecimento contínuo, para as centrais térmicas do Complexo Desportivo de Santa Maria**, em conformidade com o convite e caderno de encargos, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

-----CLÁUSULA 2ª-----

-----**(Valor do contrato)**-----

1- O valor global estimado do presente contrato é até 28.934,24 € (vinte e oito mil novecentos e trinta e quatro euros e vinte e quatro centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (atualmente de 18%), no valor de 5.208,16 € (cinco mil duzentos e oito euros e dezasseis centimos), o que perfaz a totalidade estimada de 34.142,40 € (trinta e quatro mil cento e quarenta e dois euros e quarenta centimos), conforme mapa anexo que fica a fazer parte integrante do presente contrato. -----

2 - O valor acima referido inclui o desconto de 0,05192 € por litro sobre o peço de venda ao público. -----

3 - Em caso de alteração do preço de venda ao público por litro (preço fixado por Despacho Normativo da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores), o preço

B. P.
JP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

será alterado em função dos fornecimentos ainda não efetuados, mantendo-se o desconto por litro previsto no número anterior. -----

-----CLÁUSULA 3ª-----

-----**(Forma do fornecimento)**-----

1- O fornecimento será efetuado pelo segundo outorgante de forma faseada e parcelar à medida das necessidades do primeiro outorgante, estimando-se por cada fornecimento a quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) litros. -----

2- O primeiro outorgante não garante que seja adquirida toda a quantidade prevista. ----

-----CLÁUSULA 4ª-----

-----**(Local e condições de entrega)**-----

1- O local de entrega é no Complexo Desportivo de Santa Maria, em tanque próprio. ----

2- Todas as despesas e custos com o transporte do produto objeto do presente contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

3- Sempre que for solicitado pelo primeiro outorgante o fornecimento do produto, deverá o segundo outorgante satisfazer o pedido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. -----

-----CLÁUSULA 5ª-----

-----**(Prazo do fornecimento)**-----

O prazo do fornecimento é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente contrato, ou até ao limite do valor global sem IVA referido no número 1 da cláusula 2ª do presente contrato, se este ocorrer primeiro. -----

-----CLÁUSULA 6ª-----

-----**(Condições de pagamento)**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas sempre que ocorrer um fornecimento, sendo o seu pagamento processado até trinta dias em relação à data do respetivo vencimento. -----

-----CLÁUSULA 7ª-----

-----**(Penalidades)**-----

No caso de incumprimento de prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, ou por deficiência dos bens, o primeiro outorgante poderá acionar as seguintes penalidades: -----

- a) Adquirir a outros fornecedores os respetivos bens, assegurando o adjudicatário a diferença de valor entre o que custariam sendo fornecidos por si e o valor que estes venham a custar; -----
- b) Ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso no fornecimento. -----

-----CLÁUSULA 8ª-----

-----**(Encargos)**-----

O encargo do presente contrato é suportado por conta de verbas inscritas no orçamento do município do corrente ano, na rubrica orçamental com a Classificação Orgânica - 02 e Classificação Económica - 02010202, com o número sequencial de compromisso (Lei nº 8/2012): **22161/2017**. -----

-----CLÁUSULA 9ª-----

-----**(Aceitação)**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

-----CLÁUSULA 10ª-----

-----**(Disposições finais)**-----

- O presente contrato foi precedido de “ajuste direto”, nos termos do artigo 15º/1 e 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores), conjugados com o disposto no artigo 20º /1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos. -----

- Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução, conforme o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos e nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

- O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 12/04/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Paços do Município de Vila do Porto, 02 de maio de 2017. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CONTRATO Nº 7/2017 - AQUISIÇÃO DE GASÓLEO, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO,
PARA AS CENTRAIS TÉRMICAS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE SANTA MARIA

ANEXO

Designação do produto	Quantidade estimada	Preço de venda ao público, c/ IVA /litro	Preço total estimado c/ IVA	Desconto por litro sobre o preço de venda ao público	Valor total do desconto	Valor global estimado c/ o desconto Incluindo o IVA	Valor do IVA (à taxa de 18%)	Valor global estimado sem IVA	Obs.
Gasóleo	30.000 Lt	1,19 €	35.700,00 €	0,05192 €	1.557,60 €	34.142,40 €	5.208,16 €	28.934,24 €	Em caso de alteração do preço de venda ao público por litro (preço fixado por Despacho Normativo da Vice- Presidência do Governo Regional dos Açores), o preço será alterado em função dos fornecimentos ainda não efetuados, mantendo-se o desconto apresentado por litro